

TC-C13-i01

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

Aviso de Abertura de Concurso (AAC)

AAC N.º 11/C13-i01/2025

PROGRAMA E-LAR

2.ª FASE

dezembro de 2025

| Publicação/Republicação | Data | Observações |
|--------------------------------|-------------|--------------------|
| Publicação | 02/12/2025 | - |

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Acrónimos e definições | 4 |
| 1. Enquadramento e objetivos | 5 |
| 2. Âmbito geográfico e setorial | 5 |
| 3. Beneficiários | 5 |
| 4. Prazo e modo de submissão de candidaturas | 6 |
| 5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários | 6 |
| 6. Critérios de elegibilidade das intervenções | 6 |
| 7. Processo de avaliação das candidaturas | 7 |
| 7.1 Registo e submissão da Candidatura | 7 |
| 7.2 Documentação e Informação Obrigatória do Candidato | 7 |
| 7.3 Avaliação e Aceitação da Candidatura | 8 |
| 8. Processo de pré-seleção dos fornecedores candidatos | 8 |
| 8.1 Candidatura | 8 |
| 8.2 Documentação e Informação Obrigatória | 8 |
| 8.3 Avaliação e Aceitação da Candidatura | 9 |
| 8.4 Prazos para a inscrição dos candidatos a fornecedores do programa e-lar | 9 |
| 9. Despesas elegíveis | 10 |
| 10. Dotação, natureza do apoio e taxas de comparticipação | 11 |
| 11. Responsabilidades do Fornecedor qualificado e mecanismo de pagamento do apoio..... | 12 |
| 11.1 Responsabilidades do fornecedor qualificado | 12 |
| 11.2 Mecanismo de pagamento do apoio financeiro | 12 |
| 12. Controlo in loco da execução das candidaturas aprovadas | 13 |
| 13. Contacto para informações e esclarecimentos | 13 |
| 14. Desistências | 13 |
| 15. Avaliação da correta aplicação do Apoio | 13 |
| 16. Incumprimento | 14 |
| 17. Observância das disposições legais aplicáveis | 14 |
| Anexo I – Fluxograma candidaturas | 16 |
| Anexo II – Fluxograma processo de reconhecimento de Fornecedores | 17 |
| ANEXO III - Declaração de conformidade de instalação e recolha de equipamentos programa e-lar | 18 |
| Anexo IV – Declaração de compromisso: princípio de “não prejudicar significativamente” (<i>DNSH – Do No Significant Harm</i>),..... | 19 |

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

| Acrónimos e definições | Descrição |
|---|---|
| Aviso de Abertura de Concurso | Documento que estabelece as regras e condições para a atribuição de financiamento de um programa. |
| ApC, I.P | Agência para o Clima, I.P. |
| CPE | Nº do Código de ponto de entrega |
| DNSH | Do No Significant Harm (Não prejudicar significativamente) |
| E-LAR (Programa E-LAR) | Programa que visa apoiar financeiramente a eletrificação de equipamentos em edifícios residenciais, substituindo soluções a combustíveis fósseis (gás) por alternativas elétricas mais eficientes, com o objetivo de eletrificação dos consumos residenciais. |
| IBAN (Número de Identificação Bancária) | Informação bancária obrigatória que os fornecedores candidatos devem apresentar para integrar a rede de fornecedores qualificados do Programa E-LAR. |
| NIF/NIPC (Número de Identificação Fiscal): | Número de identificação fiscal pessoal (NIF) ou da empresa (NIPC) obrigatória para o registo de candidatos (beneficiários e fornecedores) no Programa E-LAR. |
| TA (Termo de Aceitação) | Um documento formal que tanto os candidatos a beneficiários quanto os fornecedores devem assinar para aceitar as condições e responsabilidades estabelecidas pelo programa. |
| TSEE (Tarifa Social de Energia Elétrica) | Um benefício que, para algumas pessoas singulares, confere elegibilidade para serem beneficiárias do Programa E-LAR. |
| "Voucher" E-LAR | É um "vale" eletrónico que o beneficiário elegível recebe na plataforma do Fundo Ambiental após a aprovação da sua candidatura e a aceitação do Termo de Aceitação do Programa E-LAR. Este "voucher" permite ao beneficiário aceder, através da rede de fornecedores qualificados, aos equipamentos elétricos elegíveis e aos respetivos serviços (quando aplicável em função da natureza do candidato). O prazo para a ativação do "Voucher" E-LAR na loja é de 60 dias. |

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1 O Programa E-LAR enquadra-se no contexto das medidas excepcionais adotadas pela União Europeia (UE) para a recuperação socioeconómica pós-COVID-19, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal. Este programa faz parte da Componente C13 – Edifícios Residenciais e do investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais, no âmbito da reprogramação deste.

O Programa E-LAR visa apoiar financeiramente, através de mecanismo simplificado, a eletrificação de equipamentos, com vista à substituição de soluções baseadas em combustíveis fósseis por alternativas elétricas mais eficientes e sustentáveis. Pretende melhorar o conforto térmico das habitações e apoiar as famílias na aquisição de equipamentos eficientes e na eletrificação de consumos energéticos, contribuindo também para a reciclagem de equipamentos em fim de vida.

1.2 O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras de atribuição de financiamento no âmbito do investimento “TC-C13-i01 – Programa E-LAR (Eficiência Energética e Conforto Térmico)” da “Componente C13 – Edifícios Residenciais” do PRR.

1.3 O objetivo geral do Programa E-LAR é apoiar as famílias na aquisição de equipamentos eficientes e na eletrificação de consumos energéticos, contribuindo para a descarbonização e para a recolha e reciclagem de equipamentos a gás.

1.4 Os objetivos específicos preveem:

- Reforçar o combate à pobreza energética.
- Promover a eficiência energética ao incentivar a substituição de equipamentos antigos por equipamentos novos de menor consumo.
- Acelerar a eletrificação de consumos energéticos e a descarbonização ao apoiar a substituição de equipamentos que consomem gás (por exemplo, fogões, fornos e esquentadores) por equipamentos elétricos (placas, fogões ou termoacumuladores).
- Contribuir para a recolha e reciclagem dos equipamentos antigos, reforçando o desempenho neste fluxo específico de resíduos numa lógica de economia circular.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

2.1. O programa de incentivo E-LAR abrange todo o território de Portugal Continental.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Podem beneficiar do presente AAC as seguintes entidades:

- a) Pessoas Singulares que usufruem de Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE);

- b) Outras Pessoas Singulares.

3.2. O pagamento dos apoios é efetuado diretamente aos Fornecedores reconhecidos, de acordo com processo de reconhecimento específico constante do ponto 8, após a ativação do “Voucher” E-LAR pelos beneficiários, conforme referido no ponto 11.2 .

4. PRAZO E MODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

4.1. O prazo para apresentação das candidaturas pelos beneficiários previsto no ponto 7.1 decorre desde o dia **11 de dezembro de 2025**, até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista tendo por limite a data de 30 de junho de 2026.

4.2. O prazo para a pré-seleção dos fornecedores candidatos previsto no ponto 8 decorre desde o dia 18 de agosto de 2025, tendo como prazo limite 31 de maio de 2026.

4.3. Os fornecedores já selecionados no âmbito do AAC n.º 10/C13-i01/2025 mantêm a sua elegibilidade no presente aviso, não sendo necessária nova candidatura. Para integrarem esta fase, deverão apenas manifestar interesse, através do acesso à respetiva área reservada na plataforma do Fundo Ambiental.

4.4. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, enquanto beneficiário intermediário do investimento C13-i01 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>).

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Os beneficiários deverão assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de idade;
- b) Para beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE): serem titulares de um contrato de fornecimento de eletricidade em que se aplique a TSEE;
- c) Para outras pessoas singulares: serem titulares de um contrato de fornecimento de eletricidade.

5.2. A verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários constantes do ponto anterior é realizada pela ApC, I.P., ou em quem esta entidade delegar esta função, com base na informação disponibilizada pelos candidatos.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS INTERVENÇÕES

6.1. As operações têm de evidenciar que satisfazem os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Contemplar os equipamentos/eletrodomésticos pertencentes à lista de equipamentos elegíveis constante da “Tipologia 1 – Equipamentos”, constantes do quadro 9.1;
- b) Os equipamentos/eletrodomésticos a adquirir e a instalar deverão apresentar uma

classe energética “A” ou superior, quando aplicável. A exigência de classe energética “A” ou superior não se aplica às placas elétricas. No caso dos termoacumuladores com mais de 30 litros, a classe energética deverá ser “B” ou superior.

6.2. Apenas se admitem, para efeitos da venda e da instalação dos equipamentos/eletrodomésticos, as entidades fornecedoras previamente qualificadas, de acordo com procedimento referido no ponto 8.

6.3. Deve ser garantido que as intervenções apoiadas pelo presente aviso não conduzem a impactes significativos no ambiente, nomeadamente através do cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente” (*DNSH - Do No Significant Harm*), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), tendo em conta os requisitos incluídos no Anexo IV.

6.4. Não são aceites candidaturas para os mesmos equipamentos já apoiados (atribuição de um voucher) no âmbito da 1ª fase do Programa E-LAR (aviso N.º 10/C13-i01/2025).

7. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1 REGISTO E SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

7.1.1 Os beneficiários referidos no ponto 3 devem registar-se na plataforma do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt) e, após o registo, receberá as credenciais que permitem aceder ao formulário de candidatura. Uma vez com utilizador e senha, o beneficiário pode preencher a sua candidatura.

7.1.2 Os beneficiários disponibilizam a informação obrigatória detalhada referida no ponto 7.2.

7.1.3 O prazo para a submissão dos beneficiários ao Programa E-LAR tem início a partir de **11 de dezembro de 2025**, até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista tendo por limite a data de 30 de junho de 2026, conforme previsto no ponto 4.1.

7.2 DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CANDIDATO

7.2.1 Na plataforma, o candidato terá de preencher ou apresentar as seguintes informações e documentos:

- Nome completo do candidato;
- Número de Identificação Fiscal (NIF);
- Número de Segurança Social (NISS);
- Morada completa do candidato;
- Nº do Código de ponto de entrega (CPE);
- Fotografia do equipamento antigo a ser substituído (fogão a gás, forno a gás ou esquentador).
- Autorização para consulta do FA (NIPC 600086992) da situação tributária junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da situação contributiva na Segurança Social, para efeitos da verificação da situação contributiva regularizada.

7.2.2 No caso de ser notificado para o efeito deverá apresentar, através de upload na plataforma, a última fatura de eletricidade.

7.3 AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA CANDIDATURA

- 7.3.1 O candidato deve apresentar a informação obrigatória completa referida em 7.2.1.
- 7.3.2 Caso uma candidatura seja considerada não elegível, o candidato será notificado via e-mail pela plataforma, com a fundamentação da não elegibilidade. O candidato poderá corrigir as situações assinaladas, em sede de audiência prévia.
- 7.3.3 Uma vez que a candidatura seja considerada elegível, o candidato é notificado por e-mail e ser-lhe-á solicitado que aceite o Termo de Aceitação da candidatura na plataforma, aceitando as condições estabelecidas, num prazo máximo de 5 dias úteis.
- 7.3.4 Apenas após a assinatura do termo de aceitação, o candidato receberá um “Voucher” com as condições de acesso ao Programa E-LAR.
- 7.3.5 O “Voucher” E-LAR apenas pode ser utilizado por uma vez na rede de fornecedores qualificados do Programa E-LAR. A lista de fornecedores qualificados do Programa E-LAR será publicada no Portal do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).
- 7.3.6 O prazo para a ativação do “Voucher” E-LAR na loja é de 60 dias;
- 7.3.7 O Termo de Aceitação, implica a assunção do compromisso de respeitar as disposições legislativas e do aviso, o conhecimento de que o incumprimento pode levar à devolução dos equipamentos, e a autorização para que as entidades gestoras e de auditoria avaliem a correta aplicação do presente apoio, nomeadamente através da verificação dos equipamentos no local da instalação.

8. PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO DOS FORNECEDORES CANDIDATOS

8.1 CANDIDATURA

- 8.1.1 Os fornecedores candidato que pretendam prestar serviços no âmbito do Programa E-LAR serão objeto de pré-qualificação, mediante candidatura a efetuar no sítio de internet do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt), onde devem disponibilizar a informação obrigatória detalhada referida em 8.2.
- 8.1.2 O fornecedor candidato deve registar-se na plataforma criada para este efeito e, após o registo, receberá as credenciais que permitem aceder ao formulário de candidatura. Uma vez com utilizador e senha, o fornecedor pode preencher a sua candidatura.

8.2 DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 8.2.1 O fornecedor candidato terá de preencher ou apresentar as seguintes informações e documentos:
- a) Identificação da Empresa: Designação da empresa, morada da sede, e-mail e número de telefone.

- b) Dados Fiscais e de Segurança Social: Número de Identificação Fiscal (NIF) e Número da Segurança Social (NISS).
- c) Dados Bancários: Identificação Bancária e indicação de IBAN.
- d) Autorização para consulta do FA (NIPC 600086992) da situação tributária junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da situação contributiva na Segurança Social, para efeitos da verificação da situação contributiva regularizada;
- e) Comprovativo de entidade do Balcão dos Fundos;
- f) Códigos de Atividade Económica (CAE): Devem ser indicados para aferir que a atividade do fornecedor se desenvolve nas áreas relacionadas com as medidas elegíveis do aviso.
- g) Deve ser garantido que as intervenções apoiadas pelo presente aviso não conduzem a impactes significativos no ambiente, nomeadamente através do cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente” (*DNSH - Do No Significant Harm*), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), tendo em conta os requisitos incluídos no Anexo IV.

8.3 AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA CANDIDATURA

- 8.3.1 Os fornecedores candidatos devem apresentar a informação obrigatória completa;
- 8.3.2 Caso uma candidatura seja considerada não elegível, o fornecedor candidato será notificado via e-mail pela plataforma, com a fundamentação da não elegibilidade. O fornecedor poderá corrigir as situações assinaladas, em sede de audiência prévia.
- 8.3.3 Uma vez que a candidatura seja considerada elegível, o fornecedor é notificado por e-mail e ser-lhe-á solicitado que aceite o "Termo de Aceitação" da candidatura na plataforma, aceitando as condições estabelecidas, num prazo máximo de 5 dias úteis.
- 8.3.4 Apenas após a assinatura do termo de aceitação, o fornecedor passará a integrar a rede de fornecedores do Programa E-LAR como fornecedor qualificado.
- 8.3.5 Se o fornecedor não aceitar o termo de aceitação dentro dos 5 dias úteis, a sua candidatura será excluída.
- 8.3.6 O Termo de Aceitação, implica a assunção do compromisso de respeitar as disposições legislativas e do aviso, o conhecimento de que o incumprimento pode levar à devolução do financiamento, e a autorização para que as entidades gestoras e de auditoria avaliem a correta aplicação do presente apoio.
- 8.3.7 No Anexo II é apresentado Fluxograma de processo das candidaturas dos fornecedores e respetivas entidades envolvidas.

8.4 PRAZOS PARA A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A FORNECEDORES DO PROGRAMA E-LAR

- 8.4.1 O prazo para a inscrição dos candidatos a fornecedores do Programa E-LAR teve início a partir de 18 de agosto de 2025 e decorre, no âmbito deste aviso, até 31 maio de 2026.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS

9.1. As despesas elegíveis e respetivos montantes unitários de referência máximos são, designadamente, as constantes no quadro seguinte:

| Tipologia de apoios | Despesas elegíveis | Grupo I - Montante unitário máximo - Beneficiários do apoio «Bairros Mais Sustentáveis» (€) | Grupo II - Montante unitário máximo - Beneficiários da TSEE ¹ (€) | Grupo III - Montante unitário máximo Outras Pessoas Singulares (€) |
|----------------------------|--|---|--|--|
| Tipologia 1 – Equipamentos | 1.1 Placa elétrica de indução | Não Aplicável | 369,0 | 300 |
| | 1.2 Placa elétrica convencional | | 179,6 | 146 |
| | 1.3 Conjunto elétrico (placa e forno) ² | | 738,0 | 600 |
| | 1.4 Forno elétrico | | 369,0 | 300 |
| | 1.5 Termoacumulador elétrico | | 615,0 | 500 |
| Tipologia 2 – Serviços | 2.1 Transporte | Não Aplicável | 50 | Não elegível |
| | 2.2 Instalação de Placas, fornos ou combinado (1.1 a 1.4) | | 100 | Não elegível |
| | 2.3 Instalação de termoacumulador elétrico (1.5) | | 180 | Não elegível |
| | 2.4 Remoção dos equipamentos antigo a gás e respetivo encaminhamento para recolha e reciclagem de Resíduos de Equipamentos Elétricos e | | 50 | Não elegível |

¹ O montante do “Voucher” inclui o IVA à taxa legal em vigor. O IVA não constitui despesa elegível no PRR e será suportado por outra fonte de financiamento.

² Eletrodoméstico que combina uma placa e um forno no mesmo equipamento.

| Tipologia de apoios | Despesas elegíveis | Grupo I - Montante unitário máximo - Beneficiários do apoio «Bairros Mais Sustentáveis» (€) | Grupo II - Montante unitário máximo - Beneficiários da TSEE ¹ (€) | Grupo III - Montante unitário máximo Outras Pessoas Singulares (€) |
|---------------------|--|---|--|--|
| | Eletrónicos, incluindo a selagem do sistema de gás para garantir a segurança das pessoas e bens. | | | |

10. DOTAÇÃO, NATUREZA DO APOIO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

10.1. A dotação global deste aviso é de 60 834 518 euros. O financiamento das candidaturas elegíveis será efetuado até se esgotar a dotação do presente AAC, da seguinte forma:

| Grupos de beneficiários | Dotação do AAC (€) |
|---|--------------------|
| GRUPO II : Pessoas Singulares que usufruem de Tarifa Social de Energia Elétrica | 30 417 259,00 |
| GRUPO III : Outras Pessoas Singulares | 30 417 259,00 |
| TOTAL | 60 834 518,00 |

10.2. Os apoios a conceder serão subvenções não reembolsáveis, que irão incidir nas despesas elegíveis, sendo a taxa de comparticipação máxima de 100% até ao valor limite indicado na tabela do ponto 9.1, por tipologia.

10.3. O saldo apurado do aviso N.º 10/C13-i01/2025 acresce à dotação do presente aviso.

10.4. Os montantes alocados a cada grupo de beneficiários que não sejam utilizados, poderão ser realocados aos outros grupos em função de uma avaliação periódica a efetuar pela ApC.

11. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR QUALIFICADO E MECANISMO DE PAGAMENTO DO APOIO**11.1 RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR QUALIFICADO**

- 11.1.1 Os fornecedores qualificados devem apresentar aos beneficiários os produtos e serviços elegíveis no E-LAR, conforme consta do quadro 9.1.
- 11.1.2 Os fornecedores qualificados devem confirmar que o NIF apresentado corresponde ao que consta do documento de aprovação da candidatura.
- 11.1.3 Os fornecedores qualificados bloqueiam na plataforma do Fundo Ambiental o respetivo “Voucher”.
- 11.1.4 Os fornecedores qualificados emitem a respetiva fatura ao beneficiário, na qual deve constar, designadamente quais são os produtos vendidos, classe energética, e quais são os respetivos serviços a prestar.
- 11.1.5 O beneficiário deverá guardar em sua posse a fatura emitida.
- 11.1.6 O montante diferencial entre o valor dos equipamentos ou serviços que constam da fatura e o somatório dos montantes máximos dos equipamentos e serviços (quando aplicáveis) utilizados através do “Voucher” E-LAR³ será suportado pelo beneficiário.
- 11.1.7 Os fornecedores qualificados devem promover a entrega, instalação dos equipamentos novos e recolha dos equipamentos antigos no prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data de inutilização do “Voucher” na Plataforma do Fundo Ambiental.
- 11.1.8 Este prazo poderá ser prorrogado em casos devidamente fundamentados, designadamente por rutura de stocks.
- 11.1.9 Aquando da realização da instalação dos equipamentos os fornecedores qualificados ou as entidades por si indicadas para a realização desse serviço registam através de evidências fotográficas a instalação dos equipamentos e da realização dos serviços (caso aplicável) e elaboram a respetiva ficha de trabalhos, nos termos mínimos constantes do Anexo III.
- 11.1.10 Os fornecedores qualificados asseguram através de evidências documentais que os equipamentos antigos têm o devido encaminhamento para recolha e reciclagem de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos.

11.2 MECANISMO DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

- 11.2.1 O processamento do apoio financeiro realiza-se através do reembolso aos fornecedores qualificados.
- 11.2.2 Após a aprovação da candidatura do beneficiário este deverá ativar o “Voucher” junto do fornecedor credenciado para o Programa E-LAR.

³ Conforme quadro 9.1

11.2.3 O fornecedor credenciado emite a fatura dos equipamentos e respetivos serviços, em conformidade com as condições de aprovação constantes do “Voucher”, acedendo ao Sistema de Informação do Fundo Ambiental e bloqueando o pedido.

11.2.4 Os fornecedores qualificados submetem o pedido de pagamento na plataforma do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt) para validação final pela ApC, I.P.⁴, juntamente com a documentação exigida.

11.2.5 Os pagamentos aos fornecedores qualificados são assegurados pela ApC, I.P. cumpridas as condições de validação do pedido de pagamento e a situação regular do fornecedor perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

11.2.6 No Anexo I é apresentado Fluxograma de processo das candidaturas e respetivas entidades envolvidas.

12. CONTROLO IN LOCO DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

12.1 O acompanhamento da execução dos projetos será realizado ao longo das várias fases de implementação do programa, incluindo eventuais verificações no local.

12.2 A gestão do programa é assegurada pela ApC, I.P. na plataforma do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).

13. CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

13.1. O presente aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental ([fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)).

13.2. Toda a comunicação com a ApC, I.P sobre o presente aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas, é feita, em exclusivo, através do email linhadosfundos@linhadosfundos.pt.

14. DESISTÊNCIAS

14.1. A desistência da candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do Fundo Ambiental.

15. AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO APOIO

15.1. A ApC, I.P, ou as autoridades nacionais e internacionais conforme previsto na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, podem a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente Programa de incentivo, mediante a realização de

⁴ Ou em quem esta entidade delegar esta função, com base na informação disponibilizada pelos fornecedores qualificados.

inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

15.2. Os beneficiários e fornecedores qualificados devem conservar os documentos relativos à candidatura e execução das intervenções, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos.

15.3. Os beneficiários e fornecedores qualificados devem colaborar na realização das ações referidas no número 15.1.

16. INCUMPRIMENTO

16.1. O incumprimento das condições especificadas no presente aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento ou, em caso de suspeita de fraude, de comunicação ao Ministério Público.

16.2. Caso o fornecedor qualificado verifique que não existem equipamentos a gás na habitação, aquando da entrega dos equipamentos elegíveis, o candidato está obrigado a proceder ao pagamento do transporte e fica inibido de se candidatar, por um período de 3 anos, a qualquer tipo de apoio sob a gestão da Agência para o Clima, I.P..

17. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

17.1. Os candidatos e potenciais beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais aplicáveis a financiamentos no âmbito do PRR.

17.2. Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto. Os dados pessoais poderão ser transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia para fins de avaliação, controlo e prevenção de riscos, utilizando ferramentas como FENIX e ARACHNE.

17.3. À semelhança de outros apoios do PRR, deve ser assegurado o cumprimento das obrigações que decorrem das Orientações Técnicas n.º 11, 12 e 10/2023, referentes ao Duplo Financiamento, Inexistência de Conflito de Interesses e Beneficiário Efetivo, respetivamente.

17.4. Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e europeus, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17.5. Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 34.º, do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal e da ApC, I.P.

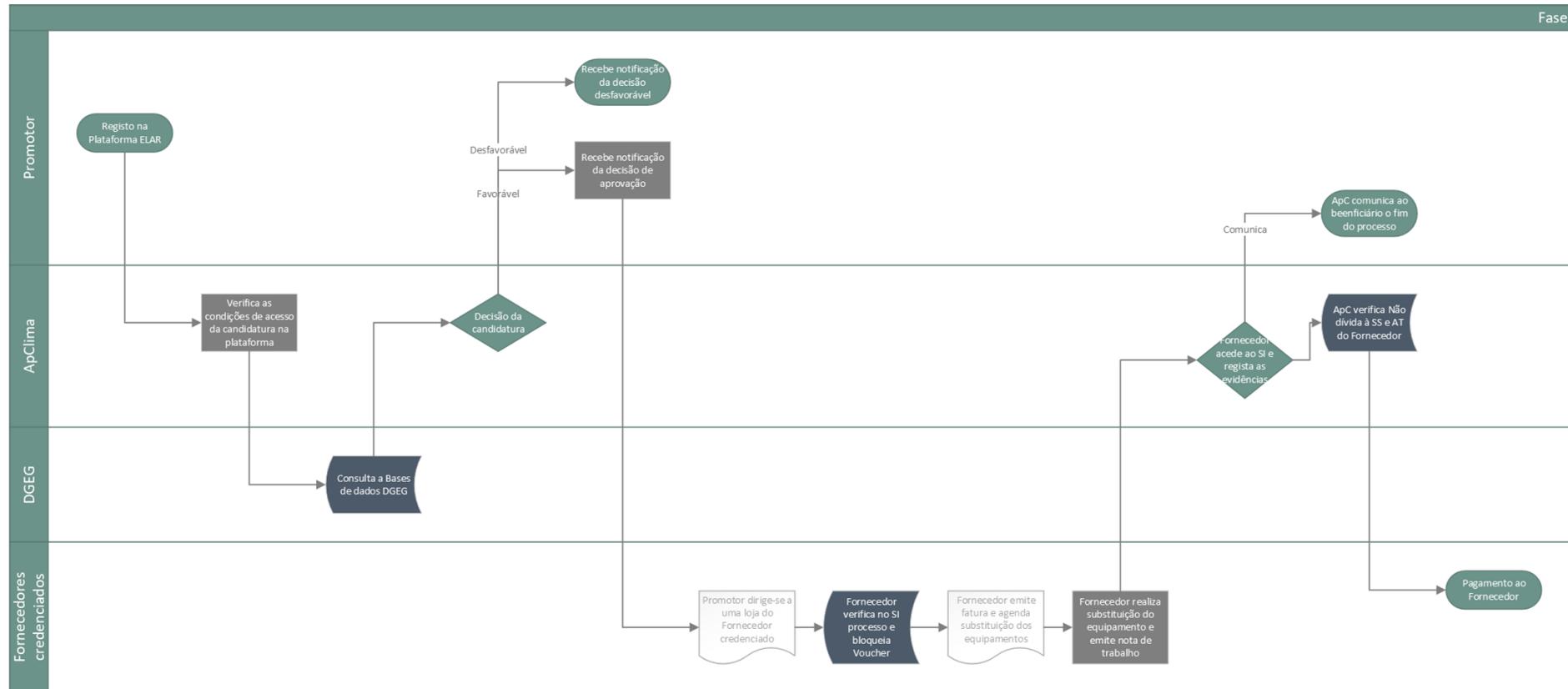


Vogal da Agência para o Clima, I.P.

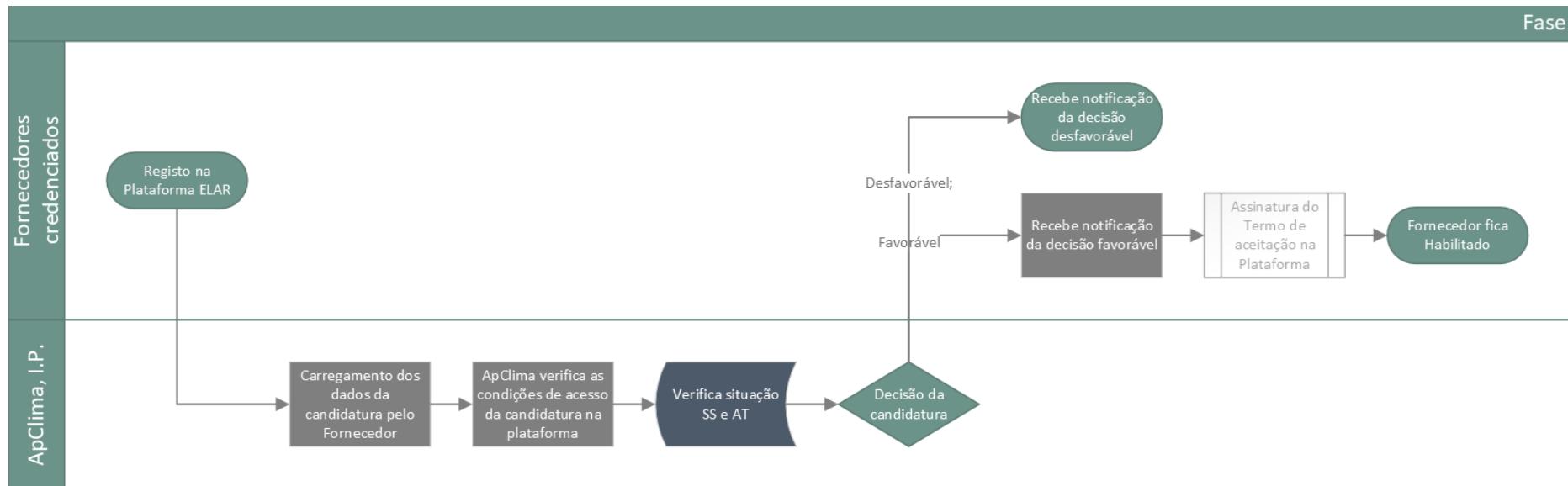
Maria do Rosário Gama

(por ato delegado)

ANEXO I – FLUXOGRAMA CANDIDATURAS



ANEXO II – FLUXOGRAMA PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE FORNECEDORES



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÃO E RECOLHA DE EQUIPAMENTOS PROGRAMA E-LAR

1. Dados do Fornecedor qualificado:

Nome / Ref^a da Loja: _____

2. Dados do serviço:

Número da fatura: _____

Data da fatura: _____

Número do serviço: _____

Número do pedido de cliente ou nota de venda: _____

Data do pedido ou nota de venda: _____

3. Dados do cliente:

Nome e apelido: _____

NIF: _____

Endereço do serviço: _____

Cidade: _____

Código postal: _____

Freguesia: _____

Telefone: _____

Telemóvel: _____

Email: _____

Nº do CPE : _____

Nº do "Voucher" : _____

4. Dados do Instalador:

Nome e/ou designação social da empresa: _____ NIF/NIPC: _____

O cliente confirma que o serviço de instalação está em conformidade com o planeado, sem defeitos ou alterações aparentes.

O cliente e o instalador confirmam que foi / foram recolhido(s) o(s) seguinte(s)s equipamento(s) antigo(a)s a gás:

_____.

| ASSINATURA do CLIENTE | ASSINATURA DO INSTALADOR/ ENTIDADE OU PESSOA AUTORIZADA POR ESTE |
|--|--|
| _____ | _____ |
| Nome e Apelido: Data: ___ / ___ / ___ | Nome e Apelido: Data: ___ / ___ / ___ |

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO: PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” (DNSH – *Do No Significant Harm*),

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumprem o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.

Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s)ⁱ:

1 - _____ [Nome] _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal da entidade _____ [Nome da entidade] _____, candidata ao Programa E-LAR, na qualidade de Fornecedor, nos termos do AAC N.º 11/C13-i01/2025, com o número de identificação fiscal _____, _____ [Local] _____, [data] _____ de _____, de _____ 202_____

(assinatura digital)

ⁱ Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).